



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 656**, de 07 de outubro de 1991.

### **Cria Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde de Mantena.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

#### **Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mantena, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Mantena, no que diz respeito à avaliação e controle da Política Municipal de Saúde.

**Art.2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mantena:

- I-** atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- II-** participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada ano, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- III-** aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde revisto anualmente e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde.
- IV-** encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a saúde, a ser apreciada pelo Legislativo;
- V-** propor equacionamento de questões de interesses municipais, na área de saúde, definindo as prioridades das mesmas;
- VI-** definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde, a rede privada priorizando as filantropias e beneficentes ao nível Municipal;
- VII-** discutir e aprovar critérios para instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios com o órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde Vigente, priorizando os já existentes no Município.
- VIII-** fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria de Saúde do Município na inspeção dos ambientes de trabalho realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções.
- IX-** definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS.
- X-** articular-se como organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;
- XI-** elaborar seu regimento interno definindo as diretrizes da sua comissão executiva;
- XII-** estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação e funcionamento do conselho de nível local e regional.
- XIII-** promover a integração das instituições do SUS, com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos da área de saúde;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

XIV- promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle das doenças;

XV- outras estabelecidas em normas complementares;

~~Art.3º. O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária e o Secretário Municipal de Saúde é membro nato e será automaticamente seu Presidente;~~

~~§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será formado por:~~

- ~~a) — 03 (três) representantes dos usuários;~~
- ~~b) — 03 (três) representantes dos prestadores de serviços;~~
- ~~c) — 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;~~

~~§ 2º. Os representante dos usuários serão os Presidentes:~~

- ~~a) — câmara municipal;~~
- ~~b) — da sociedade são Vicente de Paula de Mantena;~~
- ~~c) — da associação dos pastores evangélicos de Mantena;~~

~~§ 3º. Os representantes dos Prestadores de Serviços serão:~~

- ~~a) — 01 (um) indicado pelos hospitais e Casas de Saúde de Mantena;~~
- ~~b) — 01 (um) indicado pela Classe médica de Mantena;~~
- ~~c) — 01 (um) indicado pela classe dos odontólogos de Mantena;~~

~~§ 4º. Os representantes da área governamental serão:~~

- ~~a) — 01 (um) da área de saúde do Município;~~
- ~~b) — O chefe do Serviço de Assistência Social;~~
- ~~c) — O Secretário Municipal de Educação e Cultura;~~

~~§ 5º. Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa para sua substituição;~~

~~§ 6º. Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 (um) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.~~

~~§ 7º. Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.~~

~~Art.3º. O conselho municipal de saúde terá composição paritária entre a representação dos usuários em relação ao conjunto dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos e o secretário municipal de saúde é membro nato e será automaticamente seu presidente.~~

I- O conselho municipal de saúde será formado por:

- a) 06 (seis) representantes dos usuários;
- b) 03 (três) representantes dos prestadores de serviço;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- c) 03 (três) representantes do poder público;
- II- Os representantes dos usuários serão:
  - a) 01 (um) do Rotary Club de Mantena;
  - b) 01 (um) da Sociedade São Vicente de Paulo de Mantena;
  - c) 01 (um) do Lions Club de Mantena.

\* Redação dada pela Lei de nº 732/94 de 16 de março de 1994.

**Art.4º.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades conforme definido no artigo anterior.

**§ 1º.** Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º.** O secretário de Saúde do Município é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu presidente.

**§ 3º.** O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde será definido no regulamento interno.

**Art.5º.** Será retirada do Conselho Municipal de Saúde, uma comissão executiva, que se constituirá do Secretário da Saúde do Município e de 05 (cinco) conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:

- a) 01 (um) representante do Governo da área de Saúde do Município;
- b) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários;

**§ 1º.** A presidência da comissão executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Secretário de Saúde do Município, representante do setor governamental.

**§ 2º.** Os membros da comissão executiva com exceção do Presidente serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo em suplente para substituição, para preencher aos seguintes cargos: vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Relações Públicas, Diretor de Organização.

**Art.6º.** São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I- encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II- encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III- acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde;

**§ 1º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Saúde:

- a) coordenar o sistema Municipal de Saúde;
- b) presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
- e) representar o conselho Municipal de Saúde Judicialmente de extrajudicialmente;
- f) presidir as reuniões e assembleias;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

g) assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;

h) promover a execução dos serviços administrativo do Conselho Municipal de Saúde;

**§ 2.** Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

a) assessorar o Presidente da Comissão Executiva;

b) substituir o Presidente em, seus impedimentos temporários;

**§ 3º.** Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

a) encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;

b) responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;

c) lavrar-se atas e fazer a leitura das mesmas;

**§ 4º.** Compete ao Segundo Secretário da Comissão Executiva:

a) assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

b) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

**§ 5º.** Compete às Relações Públicas:

a) organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

b) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

**§ 6º.** Compete ao Diretor de Organização:

a) manter o contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

b) acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Conselhos regionais de Saúde;

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões Internas para promover estudos, emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

**Art.8º.** Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria Técnica de Composição multiprofissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no município.

**Art.9º.** O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguido às normas do Regimento Interno.

**§ 1º.** As Sessões Plenárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, e local das reuniões, através da comunicação escrita afixada em mural próprio.

**§ 2º.** Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável devendo haver um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 4º.** O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**§ 5º.** O Presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito a voto, salvo em caso de empate.

**§ 6º.** Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

**§ 7º.** Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas em cinco alteradas sem justificativa aceitas pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

**§ 8º.** Será acionada, sempre que necessário, uma Técnica de Composição multiprofissional com o apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município, homologadas pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias e fixada em local de fácil acesso ao público.

**Art.10.** O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas sem direito a voz.

**Art.11.** Os membros do Conselho serão designados para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondenação ao cargo.

**Art.12.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

**Art.13.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art.14.** Cabe à Secretaria de Saúde do Município, fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

**Art.15.** As demais especificações do Conselho de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art.16.** A conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada ano, pelo menos uma vez, com a representação dos vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulada da Política Municipal de Saúde, sendo sua mesa diretora de composição sanitária.

**§ 1º.** A conferência não deverá ter menos de 12 (doze) delegados, para garantia de uma maior participação, para garantia de uma maior participação de sociedade civil.

**§ 2º.** O Regimento Interno da conferência será definida pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

**§ 3º.** Os Delegados da Conferência deverão ser escolhidas em Assembleias representativas de seus Pares, para garantia da Democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

**§ 4º.** Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos os meios de comunicação de massa.

**§ 5º.** O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e convocar nova conferência nem prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**§ 6º.** As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da conferência.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**§ 7º.** A conferência fará sua reunião anual no mês de agosto, para que suas deliberações sejam incluídas no Projeto de Lei Orçamentária do Município.

**Art.17.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 1991, 48º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
**Prefeito Municipal**

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração